



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 108/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ref.: Pregão Eletrônico nº 29/2022

Processo Administrativo nº 4.266/2022

Homologado: 17/11/2022

Objeto: Contratação de sistema gerenciador de marcas e sinais

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.771.615/0001-65, com sede na Rua Ernesto Alves, 1813, São Francisco de Assis – RS, CEP 97610-000, neste ato representado por seu representante legal, Senhor PABLO MAGNUS VENZON, Carteira de identidade nº 1086884846, inscrito no CPF nº 022.816.820-13, doravante denominada CONTRATADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2022, Processo Administrativo nº 4.266/2022, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o oferecimento por parte da CONTRATADA a prestação de serviços de sistema gerenciador de marcas e sinais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

Os serviços de treinamento a ser prestados pela CONTRATADA, será através de técnicos especializados de Tecnologia de Informação, aos servidores do Departamento de Meio Ambiente, mais precisamente na verificação, adequação e correção no sistema gerenciador de marcas e sinais, treinamento de forma dos servidores que atuam neste setor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), sendo que este valor constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme descrição abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                     |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Implantação e Treinamento dos sistemas, valor R\$ 1.700,00, pagamento em uma única parcela;                   |
| 2    | Locação do Software, sistema de marcas e sinais R\$ 28.800,00, parcelado em 12 vezes de R\$ 2.400,00 mensais. |

## CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO

O pagamento da Implantação e Locação do Sistema será efetuado mensalmente até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da locação do sistema será atendida pela dotação orçamentária:

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar este contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de **01/12/2022** a **01/12/2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA nos termos do artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 1. DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, conforme as especificações contidas no edital referente a locação do software;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados.

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

## CLÁUSULA NONA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor PEDRO RENATO SILVEIRA e a fiscalização será exercida através do servidor RICARDO PEREIRA SILVA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE SÃO SEPÉ – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

Prefeito Municipal

Contratante

PABLO MAGNUS VENZON

Hard Soft Informática Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_